DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3
Atos Legislativos	5
Atos	5
Atos de Mesa	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODIRGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 4, de 16 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 066, de 30 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre a nomeação de novos membros para o Comitê Municipal de Mortalidade Materno e Infantil – 2019-2021, e dá outras providências", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei n.º 613, de 6 de maio de 2009, art. 4.º § 1.º;

Considerando ser o Comitê Municipal de Mortalidade Materno e Infantil órgão interinstitucional e multiprofissional, o qual tem por objetivo obter informações confidenciais sobre mortes maternas e infantis ocorridas neste Município;

Considerando ser o Comitê Municipal de Mortalidade Materno Infantil órgão colegiado, de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora, e detentor de caráter técnico-científico, investigatório e sigiloso, em nenhuma hipótese coercitivo ou punitivo;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê Municipal de Mortalidade Materno e Infantil, referente ao mandato de 2019-2021, na forma abaixo discriminada:

I - Representantes da Diretoria Municipal de Saúde

Titular: Rosangela Coelho de Souza Holtz

RG: 17.575.970-4 CPF: 081.713.338-00

Suplente: Daiane Aparecida Pereira Benfica

RG: 49.569.464-2 CPF: 428.106.268-80

II - Representantes da Vigilância Epidemiológica

Titular: Carina Matos Plens

RG: 32.728.2307 CPF: 279.819.008-83

Suplente: Eliane Teixeira Gilliet

RG: 30.492.142-7 CPF: 311.017.238-07

III - Representantes do Programa Saúde da Família

Titular: Waldirene de Oliveira Rodrigues

RG: 24.826.620-2 CPF: 150.558.728-02

Suplente: Luana Domingues de Almeida Ferreira

RG: 47.495.560-6 CPF: 396.315.028-99

IV - Representantes de Agentes Comunitários de Saúde

Titular: Ângela Maria Pinheiro de Melo

RG: 24.198.020-3 CPF: 139.092.228-62

Suplente: Josana Pinto Fonseca Siqueira

RG: 27.110.918-24 CPF: 177.198.978-54

V - Representante do Conselho Municipal de Saúde

Titular: Dorival Antônio Teoli

RG: 10.282.493-9 CPF: 010.881.648-62

Suplente: Jocimara Soares de Lima

RG: 32.401.271-2 CPF: 262.232.748-07

VI - Representantes da Área de Medicina:

Titular: Márcia Rodrigues Perez

RG: G 0089180 CPF: 067.547.521-06

Suplente: Yara de Barros Sá

RG: 8.060.190-5 CPF: 007.153.739-27

VII - Representantes da Diretoria de Assistência Social

Titular: Sônia Aparecida da Silva Tomazela Chiquito

RG: 14.303.663-4 CPF: 026.976.368-62

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Suplente: Elton Rodrigues da Silva

RG: 33.153.959-7 CPF: 182.234.088-80

VIII – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Laureane Rosa

RG: 47.825.663-2 CPF: 402.006.508-07

Suplente: Silvia Maria de Almeida Barros

RG: 18.798.805 CPF: 122.632.458-93

Art. 2.º O prazo de duração desta formação de conselheiros se encerrará em 20 de fevereiro de 2021.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 066, de 30 de setembro de 2019.

Taquarivaí, 16 de janeiro de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Taquarivaí/SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 281, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprova e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Nos termos do art. 16 da Resolução nº 4, de 23 de julho de 2013, e alterações posteriores, a Tabela de Valores constante do Anexo II, "b", e Anexo III, "b", da respectiva Resolução, passa a vigorar com reposição decorrente das perdas inflacionárias apuradas pelo INPC-Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumuladas no período de janeiro a dezembro de 2019, no porcentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), aplicável sobre os atuais vencimentos, passando a vigorar as tabelas de referências e vencimentos do quadro de provimento efetivo e em comissão conforme especificado abaixo:

Anexo II

b) Tabela de referência de vencimentos iniciais do quadro de cargos de provimento efetivo:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS INICIAIS
I	R$ 1.203,91
II	R$ 1.249,55
III	R$ 1.521,79
IV	R$ 1.572,52
V	R$ 2.940,67
VI	R$ 3.343,36

Anexo III

b) Tabela de referência de vencimentos iniciais do quadro de cargos de provimento em comissão:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS INICIAIS
I	R$ 1.521,79
II	R$ 3.264,13
III	R$ 3.381,75

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2020.

Plenário Antonio Neves, 20 de janeiro de 2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 4 de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Taquarivaí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ-SP, no uso das atribuições que lhe confere

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

a Lei Orgânica do Município no seu art. 29, inc. IV, cc. art. 231 e art. 281 do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica alterada a Resolução nº 4 de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Taquarivaí, nos aspectos constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º Fica extinto o cargo de Assessor Contábil e um cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 3.º Fica extinto, na vacância, o cargo de Vigia.

Art. 4.º A estrutura da Administração Direta fica assim constituída:

I - pelos cargos de Provimento Efetivo, representados no Anexo I desta Resolução;

II - pelos cargos de Provimento em Comissão, representado no Anexo II desta Resolução.

Art. 5.º A investidura em cargo de provimento efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, mediante regulamentação através de Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo serão os especificados no Anexo I, “b” desta Resolução.

Art. 6.º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, respeitados os requisitos mínimos para investidura no cargo, e cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o cargo e assessor jurídico, que cumprirá jornada de 20(vinte) horas semanais, sem prejuízo da disponibilidade funcional que é característica do provimento em comissão.

§ 1.º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão estão representados no Anexo II, “b” desta Resolução, definidos de acordo com o nível de complexidade e responsabilidade do respectivo cargo;

§ 2.º No mínimo 20% (vinte por cento) do total dos cargos em comissão deverá ser preenchido por servidores de carreira, em atenção ao que determina o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

§ 3.º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo em comissão, terá mantido todos os benefícios inerentes ao cargo efetivo originalmente e resguardado seu direito de retornar a função de origem, por ocasião da sua desvinculação do cargo comissionado.

Art. 7º. Fica alterada a referência do cargo de Procurador para referência V, conforme Anexo I que acompanha o presente.

At. 8º. A eventual concessão de gratificações aos servidores da Câmara Municipal será efetivada pela Mesa Diretora, e levará em conta as atribuições delegadas e desempenho na função pública que respectivamente exerce.

Art. 9º. São partes integrantes desta Resolução os Anexos abaixo descriminados:

I - anexo I: se refere aos cargos de provimento efetivo e será composto da seguinte forma:

quadro de denominação, vagas e referências dos cargos;

tabela de referência de vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivo;

II - anexo II: se refere aos cargos de provimento em comissão e terá a seguinte composição:

quadro de denominação, vagas e referências dos cargos;

tabela de referência de vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas com os recursos previstos nas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementando-as se necessário for, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Plenário Antônio Neves, 20 de janeiro de 2020.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Presidente

ANEXO I

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Quadro de denominação, vagas e referências dos cargos de provimento efetivo:

N.º	DENOMINAÇÃO CARGO	QUANTIDADE VAGAS	REFERÊNCIA VENCIMENTOS
1	ZELADOR	02	I
2	RECEPCIONISTA	01	II
3	VIGIA (extinto na vacância)	02	II
4	MOTORISTA LEGISLATIVO	01	III
5	OFICIAL LEGISLATIVO	04	IV
6	CONTADOR	01	V
7	PROCURADOR JURÍDICO	01	V

Tabela de referência de vencimentos iniciais do quadro de cargos de provimento efetivo:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS INICIAIS
I	R$ 1.385,00
II	R$ 1.437,00
III	R$ 1.522,00
IV	R$ 1.810,00
V	R$ 3.755,00

Plenário Antônio Neves, 20 de janeiro de 2020.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Presidente

ANEXO II

Quadro de denominação, vagas e referências dos cargos de provimento em comissão:

N.º	DENOMINAÇÃO CARGO	QUANTIDADE VAGAS	REFERÊNCIA VENCIMENTOS
1	ASSESSOR PARLAMENTAR	01	I
2	ASSESSOR JURÍDICO (extinto na vacância)	01	II
3	DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	III

Tabela de referência de vencimentos iniciais do quadro de cargos de provimento em comissão:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS INICIAIS
I	R$ 1.750,00
II	R$ 3.755,00
III	R$ 3.890,00

Plenário Antônio Neves, 20 de janeiro de 2020.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Presidente

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 9 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a proibição aos servidores de divulgar as atividades parlamentares antes do protocolo administrativo, sob pena de responsabilização e instauração de processo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Taquarivaí-SP.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de estabelecer restrição a divulgação de atividades parlamentares antes do seu protocolo junto ao órgão competente;

Considerando a necessidade de responsabilização de servidor pela atividade que não atenda ao quanto determina este ato.

RESOLVE

Art. 1.º Fica proibida a divulgação de informações das atividades parlamentares antes do seu protocolo junto ao órgão competente ou destinatário.

Art. 2.º A divulgação de quaisquer atividades parlamentares por servidor sem observação dos preceitos acima descritos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarivaí, estará sujeito às sanções.

Paragrafo único. A Diretoria Geral cientificará os servidores das determinações deste Ato, mediante instrumento próprio.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarivaí, 21 de janeiro de 2020.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 10 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a proibição aos servidores de utilizar os computadores do patrimônio da Câmara para acessar mídias digitais particulares, sob pena de responsabilização e instauração de processo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Taquarivaí-SP.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de estabelecer restrição a utilização dos computadores do patrimônio da Câmara Municipal para acesso de mídias digitais particulares, em especial as de “bate-papo”, como whatsappweb, facebook, instagram, Skype e Messenger, dentre outras;

Considerando que outros servidores e Vereadores possuem livre acesso aos mesmos, e que informações pessoais e senhas salvas poder ser acessadas, bem como, a Presidência e Direção Geral tem a prerrogativa de acessar e fazer vistas a qualquer momento, por se tratar de exclusivo instrumento de trabalho;

Considerando a necessidade de responsabilização de servidor pela atividade que não atenda ao quanto determina este ato.

RESOLVE

Art. 1.º Fica proibida a utilização dos computadores do patrimônio da Câmara Municipal para acesso de mídias digitais particulares, em especial as de “bate-papo”, como whatsappweb, facebook, instagram, Skype e Messenger, dentre outras.

Art. 2.º A utilização dos computadores sem observação dos preceitos acima descritos poderá ser objeto de responsabilização, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarivaí.

Paragrafo único. A Diretoria Geral cientificará os servidores das determinações deste Ato, mediante instrumento próprio.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarivaí, 21 de janeiro de 2020.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Presidente

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
"Plenário Antonio Neves"

ATO DA MESA Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe o valor do auxilio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Taquarivaí-SP, para o exercício de 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, e

Considerando que se encontra em vigor a Resolução nº 8/2017-Regulamenta a forma de concessão do auxílio alimentação, beneficiários e condições de recebimento no âmbito do Poder Legislativo Municipal em atendimento a Lei Complementar Municipal nº 43/2016, art. 248 resolve expedir o seguinte Ato:

Art.1º O valor do auxilio alimentação para o exercício de 2020, nos termos do art. 1º da Resolução n° 8/2018, será de R$ 214,48 (duzentos e catorze reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 56 URFM.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 02 de janeiro de 2020, Plenário "Antonio Neves".

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
Plenário "Antonio Neves"

ATO DA MESA Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido de servidor do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Taquarivaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, o Sr. JOSÉ IVANILDO DA SILVA**,** portador do RG n.º 23.337.511-9 SSP/SP e CPF n.º 122.622.548-93, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR do quadro de emprego de provimento em comissão da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 21 de Janeiro de 2020, Plenário "Antonio Neves".

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
Plenário "Antonio Neves"

ATO DA MESA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Taquarivaí as condições para a execução de despesas em REGIME DE ADIANTAMENTO de janeiro a dezembro de 2020, nos termos da Legislação em vigor.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno e;

Considerando que o regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para fins de custeio de despesas que sua natureza ou urgência, não possam ser subordinadas ao processo normal de aquisição, nos termos do art. 68 e 69 da Lei Federal n° 4320/1964, art. 60, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Municipal nº 908/2015, aplicáveis ao Regime de Adiantamento;

Considerando que consiste em medida oportuna e necessária, isto, pois a Lei Municipal nº 908 de 15 de dezembro de 2015 revogou a Lei Municipal nº 851/2014;

Considerando que cada ente da Federação deve regulamentar o seu regime de adiantamento, observando as peculiaridades de seu Sistema de Controle Interno, de forma a garantir a correta aplicação do dinheiro público, resolve expedir o seguinte Ato:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 908/2015, a Câmara Municipal designará por Portaria, servidor responsável pelo Regime de Adiantamento para o custeio de despesas muidas de pequena monta e despesas destinadas a subsidiar o desempenho de atividades administrativas/legislativas, ou em missão de representação oficial desta Casa Legislativa.
§ 1º São consideradas despesas muidas de pronto pagamento e autorizadas por este Ato:
I - aquisição de materiais de escritório, gêneros alimentícios e de limpeza, em quantidades restritas e para consumo ou uso imediato;
II - quaisquer outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.
§ 2º São consideradas despesas destinadas a subsidiar a Câmara Municipal de Taquarivaí no desempenho de suas atividades administrativas e legislativas:
I - destinadas a alimentação, pousada e locomoção urbana, com pedágios, estacionamentos, combustíveis e serviços mecânicos e/ou borracharia, pequenos consertos de equipamentos, encadernações avulsas e impressos, em quantidades restritas e para uso imediato, dentre outras que se fizerem necessárias.

Art. 2º Para a concessão do adiantamento o servidor designado deverá solicitar a Presidente da Câmara Municipal, mediante Requerimento, a quem caberá decidir sobre a concessão ou não, devendo constar expressamente:
I - nome e cargo ou função do responsável;
II - dispositivo legal em que se baseia;
III - o valor do adiantamento e justificativa da necessidade do numerário, contendo o detalhamento da despesa;

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
Plenário "Antonio Neves"

IV - dotação orçamentária a ser onerada.
Parágrafo único. O requerimento deverá conter expressamente autorização do servidor para desconto em folha de pagamento para os casos previstos nos art. 6º e 8º deste Ato.

Art. 3º Será disponibilizado mensalmente ao servidor responsável pelo Regime de Adiantamento do Legislativo o valor de R$ 900,00 (novecentos) para cobrir as despesas.

§ 1º Do numerário acima, as despesas de adiantamento serão dispostas conforme segue:
I - R$ 200,00 para despesa miúdas e prestação de serviços diversos de pronto pagamento.
II - R$ 700,00 para despesa com viagens no desempenho de atividades Administrativas/Legislativas.

Art. 4º O valor será entregue ao servidor em moeda corrente no 1º dia útil do mês em exercício, mediante requisição do numerário e prévio empenhamento, sendo que, o adiantamento de cada espécie de despesa não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor previsto para a modalidade Convite, prevista na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 60 da referida Lei Federal.

Art. 5º No último dia útil do mês, o servidor de posse dos comprovantes de despesas procederá à devida prestação de contas e devolução dos valores eventualmente não utilizados observando as condições adiante expostas:
§ 1º Os comprovantes de despesas deverão ser originais e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou estar ilegível, bem como, que se refiram a despesa não classificada na espécie de adiantamento concedido, não sendo admitidas, em nenhuma hipótese, cópias ou qualquer outra espécie de reprodução. No comprovante de despesa deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.
§ 2º Cada pagamento será justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço, e todas as informações pertinentes que visem complementar a justificativa.
§ 3º Os encargos previdenciários, fiscais e tributários que incidirem sobre as despesas efetuadas através do Regime de Adiantamento, deverá ser observados, no que tange a sua retenção, e quando for o caso encaminhados para o recolhimento pela Administração da Casa.
§ 4º Para fins da prestação de Contas o servidor deverá apresentar:
a) notas fiscais dos produtos e serviços adquiridos bem como acompanhado de resumo da motivação e destino dos serviços e dos produtos;
b) quando se tratar de viagem de servidores/vereadores deverá apresentar relatório da viagem/visita/representação nos termos da Resolução n.º 009/2009, bem como, as notas e recibos das despesas efetuadas para o desempenho da ação legislativa/administrativa:
   1- notas que não atendam ao princípio da economicidade não serão aceitas, bem como, as que contenham despesas impróprias ou de terceiros.
c) Quanto à alínea "b", não sendo atendidos os requisitos citados, os valores serão ressarcidos ao servidor responsável pelo adiantamento, no ato da prestação de contas ou desconto nos vencimentos/subsídio do causador da despesa no mês imediatamente subsequente;
d) Constatada, insuficiência dos valores destinados a adiantamento para cobrir despesa de viagem, no período, o servidor poderá no ato da prestação de contas, através da comprovação e justificativas, ser ressarcido da diferença utilizada.

Art. 6º No primeiro dia imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, caso o responsável não as tenha apresentado, a Tesouraria providenciará o desconto imediato na folha de pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 7º Não se fará novo aditamento:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
Plenário "Antonio Neves"

I - a quem for responsável por 2 (dois) adiantamentos, concomitantes;
II - a servidor declarado em alcance.

Art. 8º As despesas realizadas nos termos definidos pela presente Ato, que forem contraídas mediante fraude, devidamente comprovada, ou forem julgadas irregulares, implicarão em desconto nos vencimentos do responsável correspondente ao valor do adiantamento, sem prejuízo das medidas administrativas e/ou judiciais.

Art. 9º O Sistema de Controle Interno emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 10 As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotação própria suplementada se necessário.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 21 de janeiro de 2020, Plenário "Antonio Neves".

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
"Plenário Antonio Neves"

ATO DA MESA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a cessão e uso do Auditório "Benedita Aleixo Castilho", do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 20 do Regimento, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de cessão e uso das instalações do Auditório do Poder Legislativo Municipal frente à demanda crescente, institui as disposições e expede o seguinte ATO.

Art. 1º O uso do Auditório "Benedita Aleixo Castilho" do Poder Legislativo Municipal será permitido somente para atender a fins públicos, assim delimitados a realização de reuniões, palestras, audiências, convenções, congressos, seminários, jornadas, simpósios, cursos, conferencias, solenidades e espetáculos artístico-culturais.
Paragrafo único. Também poderá ser cedido para entidades sem fins lucrativos com finalidades sócias, ou para atividade, em que o público alvo seja a municipalidade, desde que totalmente gratuita e que não figure apreço a qualquer tipo de discriminação.

Art. 2º O uso não será permitido para:
I – atividades religiosas;
II - atividades com fins lucrativos;
III – promoção pessoal ou de um grupo de pessoas;
IV – atividades vedadas em lei.
V- a partido politico, fora dos requisitos permissíveis na Lei Eleitoral.

Art. 3º A Solicitação de uso do Auditório deverá ser protocolada na Câmara com antecedência mínima de 3 dias, devidamente justificada e com descrição dos equipamentos que serão necessários.
§ 1º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.
§ 2º A cessão do Auditório está sujeita à agenda da Câmara Municipal.

Art. 4º Do pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:
I – identificação da entidade promotora do evento;
II – identificação do responsável pela ação;
III – indicação do fim a que se destina a utilização;
IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 5º A cessão do Auditório da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 6º A utilização do Auditório depende de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal e da assinatura do termo de responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
"Plenário Antonio Neves"

Art. 7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após o uso, por pessoa designada pela Câmara e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10 É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Auditório ao término da sua utilização.

Art. 11 O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Auditório de no máximo, 150 pessoas.

Art. 12 É proibido colar cartazes, faixas, balões e perfurar as paredes do Auditório.

Art. 13 É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 14 O descumprimento das obrigações constantes neste Ato implica em:
I – vedação de utilização do Auditório por um prazo de 1 (um) ano;
II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 15 As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 21 de janeiro de 2020, Plenário Antonio Neves.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
"Plenário Antonio Neves"

ATO DA MESA Nº 5 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação de horário do expediente interno da Câmara e de almoço aos servidores da Câmara Municipal de Taquarivaí para o exercício de 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno, resolve expedir o seguinte Ato:

Art. 1º Fica estabelecido como horário de expediente interno da Câmara Municipal de Taquarivaí o período das 08h00min às 17h00min sendo destinado aos servidores um intervalo para almoço de 01 (uma) hora.

Art. 2º A Câmara Municipal funcionará em sistema de escala durante o horário de almoço e permanecerá aberta ao público no período estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarivaí, 21 de Janeiro de 2020.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
Plenário "Antonio Neves"

ATO DA MESA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a forma de recebimento de Declaração de Comparecimento fornecidos pelas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde para fins de compensação de horas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 5/2015, cujo atestou a necessidade da regulamentação da aceitação da Declaração de Comparecimento como documento comprobatório e justificativo da ausência do servidor as suas atribuições, no período em que esteve sob cuidados ambulatoriais e similares por motivos de saúde;

Considerando o contido na Lei Complementar Municipal n° 43/2016, art. 58, § 6.°;

Considerando que as unidades de saúde públicas rotineiramente utilizadas pelos servidores da Câmara estão na própria sede do Município e na cidade de Itapeva, com aproximadamente 20 minutos de trajeto, resolve expedir o seguinte Ato:

Art. 1º Ao funcionário que precisar se ausentar de suas funções temporariamente por motivos de saúde, na condição de paciente ou acompanhante, poderá apresentar a Declaração de Comparecimento, desde que contenha o horário devidamente discriminado para justificar sua ausência ao trabalho:
I - a Declaração de Comparecimento dará direito ao servidor de não sofrer o desconto das horas em que estiver sob cuidados ambulatoriais e similares e deverá ser entrega no setor de RH da Câmara Municipal;
II - o servidor deverá voltar ao trabalho imediatamente após deixar a unidade de saúde;
III - quando for impossível comparecer imediatamente ao trabalho em virtude da distância da sede de exercício com a unidade de saúde, este deverá o fazer assim que possível;
IV - ao servidor que não comparecer ao trabalho mesmo de posse da Declaração, sofrera os descontos correspondentes ao período em que estiver ausente nos termos da Lei Municipal Complementar nº 43/2016, exceto quando este horário ultrapassar o expediente da Câmara.

Art. 2º A Declaração de Comparecimento será reconhecida apenas e tão somente para as ausências temporárias do servidor do expediente normal da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 21 de Janeiro de 2020, Plenário "Antonio Neves".

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Taquarivaí, SP - CEP 18.425-000
Telefax (015) 3534-1167 - C.N.P.J. 60.123.874/0001-68
www.cmtaquarivai.sp.gov.br e-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
"Plenário Antonio Neves"

ATO DA MESA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre autorização para dirigir o veículo oficial na ausência do Motorista Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução n° 5/2019 que disciplina o uso de veículo da Câmara Municipal de Taquarivaí/SP, em que ressalta que somente o motorista poderá dirigir o veículo da Câmara Municipal, e por motivo de extrema excepcionalidade, mediante Ato da Mesa, servidor que possuir habilitação necessária;

Havendo vacância do cargo de Motorista é até o seu preenchimento por concurso público;

Considerando a disponibilidade de servidor devidamente habilitado para em caráter excepcional suprir a ausência de motorista efetivo, resolve expedir o seguinte ATO:

Art. 1º Ficam designados para dirigir o veículo da Câmara Municipal quando ausente o Motorista do Legislativo, o Senhor Agner Ferreira de Almeida, portador do RG nº 33.992.318-0 SSP/SP, habilitação "A/B", ocupante do cargo efetivo de Oficial Legislativo e Sra. Suzana Aparecida Oliveira Paiva Lara, portadora do RG. Nº 29.410.559 - 1 - SSP/, habilitação "B", ocupante do cargo em comissão de Diretora Geral de Administração desta Casa de Leis.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 21 de janeiro de 2020, Plenário "Antonio Neves".

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
"Plenário Antonio Neves"

ATO DA MESA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe a fixação dos valores de Diária a servidor atribuído no exercício de Motorista do Poder Legislativo Municipal ou que esteja em deslocamento na condição e motorista.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, e

Considerando que se encontra em vigor a Lei Municipal nº 906/2015 que regulamenta no âmbito da administração municipal a concessão de diárias e Lei Complementar Municipal nº 43/2016, art. 248 resolve expedir o seguinte Ato:

Art.1º Fica concedida diária ao servidor atribuído no exercício de Motorista do Poder Legislativo Municipal de Taquarivaí nos termos da Lei Municipal n° 906/2015, conforme anexo I.

Art. 2º Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, deverão ser pagas por meio do regime de adiantamento de despesas, conforme previsto no art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 3º As diárias deverão ser solicitadas pelo servidor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento e serão empenhadas e pagas previamente.

§ 1.º Somente em casos excepcionais a concessão de diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto o caput deste artigo.

Art. 4º O servidor que receber a diária e que por qualquer motivo, não se deslocar do Município, fica obrigado a restituir os valores recebidos, na Tesouraria, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato na folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º O pagamento de diárias instituído por este Ato terá caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio quando não excederem a 50% (cinquenta por cento) da retribuição mensal do servidor público.

Art. 6º Para a concessão da diária e autorização da viagem, o servidor deverá requisitar a diária a autoridade competente mediante requerimento na forma do anexo II que o deferirá ou não.

Art. 7º Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do deslocamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno para o Município, dirigido à autoridade concedente:

Art. 8º A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der no âmbito do Município;

II - quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;

IV - ao servidor que estiver irregular quanto à apresentação do Relatório de Viagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
"Plenário Antonio Neves"

Art. 9° Constitui infração disciplinar grave, conceder ou receber diária indevidamente, ficando o servidor público sujeito as sanções administrativas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. O Sistema de Controle Interno emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 21 de janeiro de 2020, Plenário "Antonio Neves".

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
"Plenário Antonio Neves"

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA DIÁRIA
URFM - Unidade de Referência Fiscal do Município - 2020 = R$ 3,83

DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO	ATÉ 12 HORAS DE VIAGEM	EM MOEDA CORRENTE	DE 12 A 18 HORAS SEM PERNOITE	EM MOEDA CORRENTE	ACIMA DE 18 HORAS SEM PERNOITE	EM MOEDA CORRENTE
Até 25 km	7,5	R$ 28,73	10	R$ 38,30	15	R$ 57,45
De 26 a 75 km	10	R$ 38,30	15	R$ 57,45	20	R$ 76,60
De 76 a 150 km	15	R$ 57,45	20	R$ 76,60	25	R$ 95,75
De 151 a 300 km	20	R$ 76,60	25	R$ 95,75	30	R$ 114,90
De 301 a 600 km	25	R$ 95,75	30	R$ 114,90	35	R$ 134,05
De 601 a 1.000 km	35	R$ 134,05	45	R$ 172,35	50	R$ 191,50
Acima de 1.000 km	50	R$ 191,50	65	R$ 248,95	80	R$ 306,40

Taquarivaí, 21 de janeiro de 2020, Plenário "Antonio Neves".

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
"Plenário Antonio Neves"

ANEXO II

REQUERIMENTO

A(o)
Exmo (a). Sr (a). / Ilmo (a). Sr. (a)
Nome:
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de Diária

Eu, _____, portador (a) do RG sob o n.º _____ e do CPF n.º _____, ocupante do cargo de _____, venho por meio deste requerer a Liberação de Diária, conforme Ato da Mesa nº 08/2018, no valor de R$ _____ (_____).

O objetivo da viagem tem por finalidade _____

_____

____

A despesa ocorrerá pela dotação orçamentária: 3.3.90.14 - Diárias Pessoal Civil

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Câmara Municipal Taquarivaí, ____ de _____ de 2019.

NOME
Cargo

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
Rua Ana Caetano de Souza - n.º 101 - Taquarivaí - SP - CEP 18425-000
Tel/Fax: (15) 3534-1167 - CNPJ n.º 60.123.874/0001-68
Sítio: www.cmtaquarivai.sp.gov.br - E-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br
"Plenário Antonio Neves"

ATO DA MESA Nº 9, DE 21 DE JANEIO DE 2020.

Estabelece critérios a jornada de trabalho semanal da ocupante do cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, com base no art. 62, da Lei Municipal Complementar nº 43/2016, e art. 15 da Resolução nº 004/2013, resolve expedir o seguinte Ato:

Art. 1º Jornada de trabalho semanal do ocupante de cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Taquarivaí, será exercida conforme quadro abaixo:

Cargo em Comissão	Carga Horária	Período	Período	Período
Assessor Jurídico	20 horas semanais	Segundas-feiras - 19h às 23h	Quartas-feiras 13h00 às 17h00	Sextas-feiras 08h às 12h

Art. 2º A frequência do ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico não está sujeita à assinatura de ponto em virtude das peculiaridades funcionais inerentes aos respectivos cargos.

Art. 3º As eventuais faltas e atrasos serão aplicadas as disposições do Capítulo V e VI do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Taquarivaí.

Art. 4º Além do cumprimento da jornada de trabalho presencial estabelecida neste Ato, o exercício dos cargos em comissão de Assessor Jurídico será complementado a distância através de serviços externos conforme as necessidades da Câmara Municipal de Taquarivaí e a prestação de assessoria ao corpo legislativo a qualquer tempo, exigindo de seu ocupante integral dedicação ao serviço, mesmo que eventualmente a jornada de trabalho ultrapasse às 20h semanais.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 21 de janeiro de 2020, Plenário "Antonio Neves".

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário